

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – CLÍNICO GERAL

Pelo presente instrumento particular de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0004-74, localizada na Rua Coronel Nogueira Padilha, nº 2585, Sorocaba/SP, CEP: 18.020-003, neste ato representada por seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador do RG nº 4.339.007-9, CPF nº 434.196.258-68 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **CRISTIANE CAMPOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 24.059.003/0001-69, com sede na Rua Cecila Meirelles, nº 298, Cidade Jardim, Sorocaba/SP, CEP 18.055-490, denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

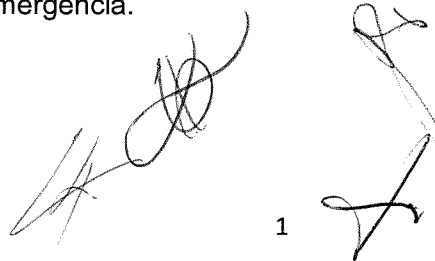
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços médicos na Unidade Pré-Hospitalar (UPH) da Zona Leste de Sorocaba/SP aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS da **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento na especialidade **Clínico Geral**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem:

- a) Consulta médica e assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para avaliação, atendimento a intercorrências e interconsultas, de emergência ou urgência;
- b) Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- c) Execução de procedimentos diagnósticos;
- d) Execução de serviços e consultas médicas de urgência/emergência.



1

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA junto aos usuários do Sistema Único de Saúde na Unidade Pré-Hospitalar (UPH) da Zona Leste de Sorocaba, na Rua Coronel Nogueira Padilha, nº 2585, Sorocaba/SP, CEP: 18.020-003, com horários e dias da semana identificados por escala mensal.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

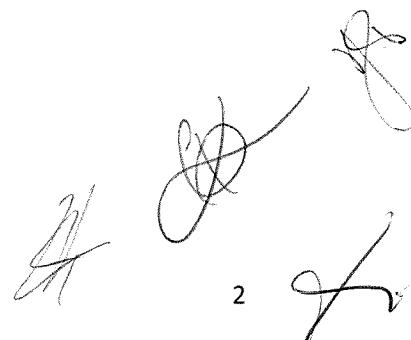
A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- b) Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- c) Zelar para que a CONTRATADA atenda aos clientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Atender os clientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência;
- b) Atender aos clientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde;
- c) Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- d) Comunicar previamente o coordenador da necessidade de se ausentar da prestação de serviço a fim de possibilitar a sua substituição por outro profissional;
- e) Manter, durante a vigência do contrato, a regularização da empresa perante o Conselho Regional de Medicina.

The block contains several handwritten signatures in black ink. Below the signatures, the number '2' is written. The signatures appear to be of various individuals, possibly representing the contracting parties.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE pagará o equivalente a **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)** a hora trabalhada, de segunda-feira a sexta-feira, e **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)** a hora trabalhada, aos sábados e domingos, conforme escala estabelecida.

Parágrafo primeiro: meses com número de dias diferentes de 30 dias serão remunerados de acordo com os dias e horas trabalhadas;

Parágrafo segundo: os plantões noturnos de 24 e 31 de dezembro serão remunerados com valores dobrados;

Parágrafo terceiro: a CONTRATANTE efetuará o pagamento uma única vez, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação de serviços. De outro lado, a CONTRATADA deverá emitir uma nota de serviços e apresentá-la até o dia 05 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contado a partir da data da assinatura, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

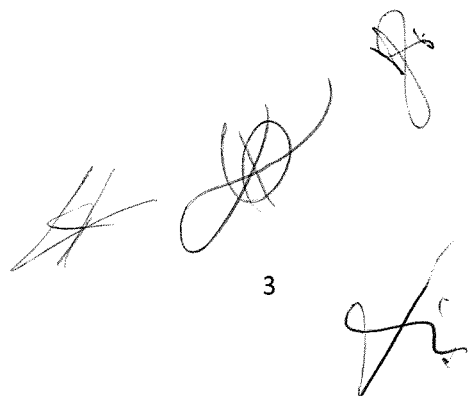
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

Parágrafo único- A rescisão contratual poderá ocorrer de imediato pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

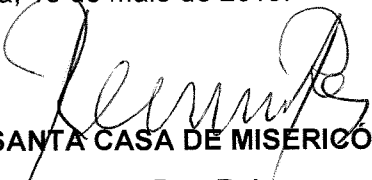
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.



E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.

Sorocaba, 15 de maio de 2019.


CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA

Reinaldo Beserra Dos Reis

Superintendente Executivo


CONTRATADA: CAMPOS SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Cristiane Kelen de Campos D'Almeida

Representante Legal


Alan Martinez Kozyreff

Gerente Jurídico

(OAB/SP 230.294)

Testemunhas:

1. _____

2. _____